

AO DOUTO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL – ESTADO DE SANTA CATARINA

Processo n.º 0010543-06.2011.8.24.0011

CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA., nomeada Administradora Judicial no processo de Falência de autos supracitados, em que é falida a sociedade empresária **LANDYTEX INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à r. decisão de ev. 812, expor e requerer o que segue.

I – TERMO DE COMPROMISSO

Aceito o encargo que lhe foi incumbido (ev. 817), esta Administradora Judicial requer a juntada do Termo de Compromisso expedido no ev. 820, assinado digitalmente, assim como, manifesta ciência do prazo para a apresentação dos relatórios de andamentos e incidentes processuais (R.A.P. e R.I.P) determinados por Vossa Excelência, na periodicidade assinalada.

Por fim, informa que dentro dos prazos estabelecidos na r. decisão cumprirá todos os demais comandos judiciais e deveres contidos na legislação.

II – PROPOSTA DE REMUNERAÇÃO

A r. decisão de ev. 812 ordenou, em seu item “IV”, que a Administradora Judicial substituta apresentasse, em 5 dias, *“orçamento detalhado do trabalho a ser desenvolvido, informando o número de pessoas que serão envolvidas na equipe de trabalho, suas remunerações e a expectativa de volume e de tempo de trabalho a ser desenvolvido no caso concreto, nos exatos termos da Recomendação n. 141/2023, do Conselho Nacional de Justiça”*, o que passa a fazê-lo.

II.I - AS ATRIBUIÇÕES A SEREM EXERCIDAS

A Administradora Judicial informa que seu trabalho compreenderá, dentre outras atribuições, o/a:

- Diligência para verificação de existência de novos ou desconhecidos credores da Massa Falida, tendo em vista o longo lapso temporal entre a apresentação da lista de credores do processo e os dias atuais;
- Análise de eventuais incidentes de impugnações, habilitações e divergências de crédito;
- Análise, se possível, da contabilidade da empresa, dos processos e certidões;
- Alimentação de informações no site oficial da empresa;
- Manifestações no processo principal e incidentes que dele vierem a decorrer, incluindo a regularização processual e assumir todo o passivo processual da empresa falida, em quaisquer processos administrativos ou judiciais, de quaisquer instâncias;
- Diligenciamento e busca de eventuais outros bens a serem arrecadados para a Massa Falida, a fim de compor o acervo de bens aptos a saldar as dívidas dos credores que ainda não receberam;
- Elaboração do Plano de Realização de novos Ativos eventualmente encontrados;
- Consolidação do quadro geral de credores;
- Pagamento de créditos conhecidos da Massa Falida de acordo com a gradação legal dos artigos da lei de regência aplicável.

Essas são, de forma resumida, algumas das atividades que serão desenvolvidas pela Credibilità. A atividade do Administrador Judicial nomeado para atuar em processos de recuperação e falência é equiparável aos auxiliares do juízo,

no cumprimento de verdadeiro *múnus* público, de maneira que sua atividade compreende colaborar com a administração da Justiça (REsp n. 1.759.004/RS). Estas atribuições são algumas das lineares (aquelas previstas tanto no Decreto-lei 7661/45), porém, ressalta-se a existência de deveres transversais de colaboração desta Síndica com o Juízo.

No presente caso, deve-se considerar que o feito já tramita há mais de 13 anos, e ainda há atos necessários para possibilitar o correto encerramento deste.

Do que consta nos autos, decretada a quebra da empresa LANDYTEX, em 8/4/2015, foi nomeado ao encargo de Administrador Judicial o Dr. LUCIANO WITKOWSKY (ev. 223 – SENT322 e SENT323), fixada a sua remuneração em 5% do valor de venda dos bens na falência, com o levantamento de 60% do valor fixado após a realização do ativo e os 40% restante, com o relatório final.

Em 22/2/2018 (ev. 252), este d. Juízo autorizou a cumulação do encargo de administrador judicial e procurador da massa falida pelo Sr. LUCIANO, contudo, deixou de determinar o levantamento de valores, pois inexistentes.

Posteriormente, o profissional renunciou e foi nomeado em substituição o Sr. LUIS HOFFMANN, consignando que a sua remuneração seria fixada em momento oportuno (ev. 261).

Diante de seu pedido de renúncia, este d. Juízo entendeu não ser o caso de fixação de remuneração em seu favor (ev. 812). Considerando que ambos os administradores renunciaram, não se há falar em remuneração.

A Administradora Judicial propõe sua remuneração em 5% (cinco por cento) sobre o total dos ativos existentes em nome da Massa Falida, incluindo os valores já conhecidos e os que eventualmente venham a ser arrecadados.

II.III - A EQUIPE DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Para o atendimento do presente caso, a Administradora Judicial colocará à disposição do Juízo sua equipe multidisciplinar, composta por advogados, contadores, economistas, administradores e gestores de empresa, auxiliares administrativos, dentre outros. Merece destaque o fato de que a equipe da Administração Judicial é completa e multidisciplinar, de modo que não haverá necessidade de subcontratações para nenhuma das etapas do trabalho.

A expectativa de tempo para o desenvolvimento do trabalho neste feito é variada, uma vez que será necessária uma ampla verificação da lista de credores, realizando-se o pagamento aos listados e ainda não satisfeitos, assim como, eventuais diligências para localização de outros ativos em nome da Falida, com a posterior arrecadação, avaliação e liquidação.

Verifica-se, a seguir, a estimativa do trabalho a ser desenvolvido e as horas dispendidas para tanto:

ATIVIDADES	HORAS
Verificação da existência de novos ou desconhecidos credores da Massa Falida, com busca de ações	98
Busca e análise de eventuais incidentes de impugnação, habilitações e divergências de crédito	150
Busca e análise de eventuais documentos de contabilidade da empresa falida	105
Alimentação de informações no site oficial da Administradora Judicial	110
Regularização processual e acompanhamento de todo o passivo processual da empresa falida, em quaisquer instâncias, jurisdições ou órgãos julgadores	630
Diligenciamento para busca de eventuais novos bens a serem arrecadados para a Massa Falida, incluindo, em caso positivo, a planificação da realização dos ativos	5

Provável necessidade de consolidação do quadro de credores dado o grande lapso temporal entre a última lista de credores apresentada no processo	16
Pagamento dos créditos conhecidos da Massa Falida e ainda não quitados	120
Análise de eventuais divergências e habilitações apresentadas pelos eventuais novos Credores	40
Reuniões com o Magistrado	10
Elaboração de Relatório de Encerramento	30
Atendimento aos patronos dos credores e partes interessadas acerca do andamento processual/incidentes	45
Atendimento aos credores - Telefone/E-mail/Presencial	32
TOTAL DE HORAS DISPENDIDAS NA FALÊNCIA	1391

Isto posto, requer-se a fixação dos honorários no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o total dos ativos existentes em nome da Massa Falida, incluindo os valores já conhecidos e os que eventualmente venham a ser arrecadados.

IV – CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Administradora Judicial requer:

- i)* a juntada do Termo de Compromisso assinado digitalmente;
- ii)* a apresentação da proposta de honorários para o desenvolvimento do cargo atribuído, conforme detalhamento acima exposto; e
- iii)* a intimação da Falida e do Ministério Público para manifestação, na forma do item IV, subitem “v”, da r. decisão de ev. 812.

Nesses termos, pede deferimento.

Jaraguá do Sul, 11 de dezembro de 2024.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177